



CONTRATO Nº 158/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009 (PMRC) – MENOR PREÇO POR ITEM

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO DE MEDIDAS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTUBOS INDUSTRI E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.716.652/0001-00, com sede à Av. Manoel Blanco Vega, nº 517, Distrito Industrial, Piraju, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador MAURO MORINI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.646.699 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 797.094.518-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 042/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, homologado em 26 de Outubro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: *Aquisição de tubos de concreto de medidas diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas, avenidas e logradouros públicos desta Municipalidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 042/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
4	Tubo de concreto armado – 0,80 cm X 1,00 m – Classe 800 – PA1 – R 48 KN/M – com bolsa – norma ABNT / NBR	Uni	150	129,00	19.350,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 042/2009 (PMRC) – Menor Preço por Item, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 19.350,00 (Dezenove mil, trezentos e cinqüenta reais)**, pelo fornecimento do Item 04, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (Três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 28 de Outubro de 2009 à 27 de Fevereiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 042/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	15	451	20	2	13	33903024	1253	1060	Cide (lei 10866/04 art. 1º B) – Exercício corrente	Material p/ manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (Três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Depósito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*,



desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes postostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei



Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 042/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

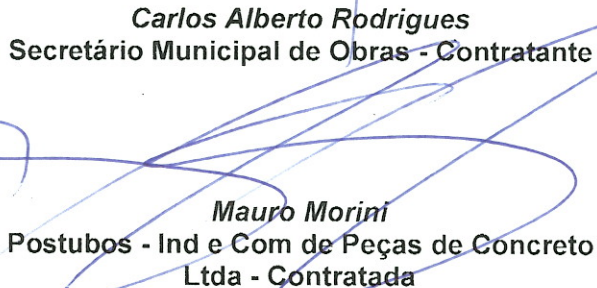
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Outubro de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras - Contratante


Mauro Morini
Postubos - Ind e Com de Peças de Concreto
Ltda - Contratada

Testemunhas:




Visto Departamento Jurídico


Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada – OAB/PR 43.646

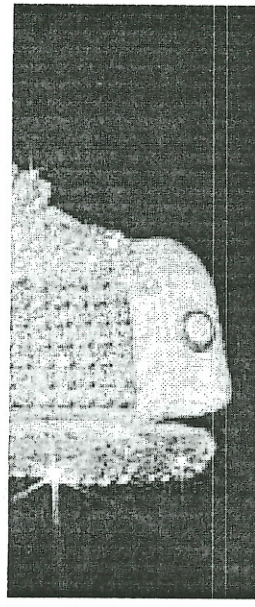
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM
 Objeto: Aquisição de tubos de concreto de medidas diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas, avenidas e logradouros públicos desta Municipalidade.
 Contratada: POSTUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA
 CNPJ/MF: 44.716.652/0001-00
 Valor: R\$ 16.395,00 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais)
 Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
 Vigência: 28 de Outubro de 2009 à 27 de Fevereiro de 2010.
 Assinatura: 28 de Outubro de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM
 Objeto: Aquisição de sacos plásticos preto para lixo, com 7 (sete) micras de espessura e medidas variadas, para uso no acondicionamento de lixo, e para coleta de lixo em vias públicas deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Contratada: PLASTPEROLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA
 CNPJ/MF: 01.399.015/0001-41
 Valor: R\$ 3.570,50 (Três mil, quinhentos e setenta e cinquenta centavos)
 Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
 Vigência: 29 de Outubro de 2009 à 28 de Janeiro de 2010.
 Assinatura: 29 de Outubro de 2009.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

SINDICATO RURAL PATRONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O Presidente do Sindicato Rural Patronal de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas Atribuições, art. 31 do estatuto, convoca os associados para a realização de Assembleia Geral Extraordinária no dia 25 de novembro de 2009 às 16:00 horas, em primeira convocação com a maioria do associados com direito a voto e, às 17:00 horas, em segunda convocação, desde que verificada a presença mínima de 15 associados, em sua sede, à Rua São Paulo, nº 658, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR
 Pauta do dia:
 - Aprovação da Ata da reunião anterior;
 - Exame e aprovação da Proposta Orçamentária do Exercício

Quinta-feira, 19 de novembro de 2009
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2009 - CONCORRÊNCIA Nº 17/2008.
PERMITENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ
PERMISSIONÁRIA: J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder ao cumprimento da cláusula quarta, alínea "b", do Contrato nº 003/2009, transferindo a Permissão de Uso para exploração a título precário e oneroso anteriormente concedida à empresa J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA para a nova empresa constituída especificamente para usufruir da Permissão de Uso do Quiosque nº 01, qual seja: F. M. SANTOS COMERCIAL LTDA, com sede no Calçadão Manuel Arrabaca Ribeiro da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, CNPJ nº 10.697.926/0001-31, inscrição estadual nº 9047510578, doravante denominada PERMISSONÁRIA, representada por José dos Santos Neto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.378.714/SSP-PR e CPF nº 214.711.429-49, residente e domiciliado em Santo Antonio da Platina, na Avenida Frei Guilherme Maria, nº 22, Apto. 701, Jardim Eggea, CEP 86.490-000.
 Parágrafo Único - A permissionária F. M. SANTOS COMERCIAL LTDA sujeita-se aos termos do Edital de Licitação Concorrência nº 17/2008 e assume todas as obrigações concernentes à presente Permissão de Uso a partir desta data.
 DATA: 19 de outubro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DECRETO Nº. 469/2009.
 Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.
 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 758, de 11 de dezembro de 2008, decreta:
 Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$. 40.000,00 (Quarenta mil reais), assim discriminado:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 1030104282.071 CENTRO SOCIAL URBANO
 3390.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita R\$. 40.000,00
 Fonte: 31495 - Atenção Básica
 Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1.º, serão canceladas parcialmente as seguintes dotações do Orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Luva de brilhantes usada para apresentar "Thriller" será vendida em Nova York

A maioria dos 80 itens de Michael Jackson no leilão é composta por artigos oferecidos por familiares e amigos aos quais o artista deu os objetos, disse Julien.
 A empresa avalia a coleção de objetos de Jackson em cerca de 80 mil e 100 dólares, mas Julien disse que as estimativas prévias que divulga são intencionalmente muito conservadoras, para ajudar a suscitar interesse pelo leilão.
 O interesse por objetos relacionados a Michael Jackson já era grande antes da morte repentina do astro em junho e desde então vem crescendo, conforme foi evidenciado pelo sucesso de bilheteria de seu filme recente "This Is It".
 A Julien's tinha se preparado para um leilão enorme de memorabilia de Jackson em abril, mas ele foi cancelado após um acordo com o cantor, que abriu um processo pedindo a devolução de al-

• Das Agências
 Nova York

Luva de brilhantes usada para apresentar "Thriller" será vendida em Nova York

O "Santo Graal" da memorabilia de Michael Jackson será posto à venda no sábado em um leilão da famosa luva branca do Rei do Pop, além de centenas de outras relíquias do rock and roll.

O leilão promovido pelo Hard Rock Café em Nova York inclui um automóvel que Jackson dirigia, a guitarra de David Bowie e muitos outros objetos que pertenceram a famosos, desde os Beatles a Bo Diddley, revelou a Julien's Auctions, responsável pelo leilão.

Mas a casa de leilões não tem dúvidas de que o maior interesse será dedicado à luva branca que Michael Jackson usou quando estreou sua famosa dança "moonwalk" num

Quarta-feira, 25 de novembro de 2009



comerciais@tribunaldovale.com.br

VENDE-SE

Chácara/casa mista de 120 m² c/ água, luz, telefone, toda murada. Várias árvores frutíferas e palmito. 4000 m². Valor a combinar- Aceito carro. fones (43) 3564-2769 ou (43) 9166-2243 - falar com Iracy. Quatiguá-PR

TALÃO DE NOTA EXTRAVIADO

Declaro para os devidos fins, o extravio dos talões de notas fiscais de Nº 001 a 250 (todas em branco), da Empresa R. AUGUSTIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA-LTDA, Sediada à rua José Bonifácio 501 -centro -CNPJ 005.303.420/0001-60. Município de Santo Antonio da Platina-PR. Com esta publicação fica sem valor comercial.Santo Antonio da Platina-PR. 23-11-2009
A) R. AUGUSTIS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA-LTDA

SÚMULA

SUMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PREVIA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IAP, LICENÇA PREVIA, PARA ESTUDOS DE INSTALAÇÃO, DO TIPO DE CONSTRUÇÃO DE UM AEROPORTO, NA FAZENDA SANTA HELENA, BAIRRO ÁGUA DA MULA, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009 (PMRC)

OMUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas de 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2009, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2009

TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO GLOBAL REGÊNCIA - Lei n.º 8.666/93

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E GRADES EM ESTRUTURAS METÁLICAS NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE ENOCENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIABILA, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2009, ANEXO SE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

DO PREÇO MÁXIMO:

R\$ 32.034,00 (TRINTA E DOIS E TRINTA E QUATRO REAIS)

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA ABERTURA:

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, RUADOS DE MARÇO, Nº 460, ESTADO DO PARANÁ, TEL/FAX: (0XX43) 3573-1122.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, e, será fornecida mediante recibo de comprovante do pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122. Também estará disponibilizada a oportunidade de visita técnica ao local de instalação do objeto licitado nas terças e quintas-feiras entre as 8:00 h às 12:00 h.

Guapirama - PR, em 24 de novembro de 2009

SILVIA ANDREIA DE OLIVEIRA GONÇALVES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 050/2009

PARTES: Município de Jundiá do Sul e a empresa Superatác Distribuidora Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 012/2009, nos termos das Leis Federal nº. 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores. OBJETO: Compra de materiais escolares, expedientes e informática a serem retirados conforme a necessidade destinados aos vários departamentos da administração.

02- EXECUTIVO MUNICIPAL

002- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

04.122.02022-003 - ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

000180 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2009 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

RETIFICA-SE o Extrato do Contrato nº 157/2009 (PMRC) do Pregão Presencial Nº 042/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 19 de Novembro de 2009, às fls. 11 do Caderno Atas e Editais.

Por lapso houve um equívoco com relação ao valor, sendo o correto o valor de R\$ 16.395,00 (Dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais). Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2009 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2009 (PMRC) - MENOR PREÇO POR ITEM

RETIFICA-SE o Extrato do Contrato nº 158/2009 (PMRC) do Pregão Presencial Nº 042/2009 (PMRC) - Menor Preço por Item, publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 19 de Novembro de 2009, às fls. 11 do Caderno Atas e Editais.

Por lapso houve um equívoco com relação ao valor, sendo o correto o valor de R\$ 19.350,00 (Dezenove mil, trezentos e cinquenta reais). Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro, 24 de Novembro de 2009.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

LEI Nº 577/2009

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a vender imóveis urbanos e dá outras providências".

ACÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, mediante CONCORRÊNCIA PÚBLICA, 03 (três) lotes, de propriedade desta Municipalidade, que fazem parte do LOTEAMENTO "JOSE ALVES PEREIRA", o qual foi aprovado através da Lei Municipal n.º 030/97 de 28/04/97, pelo valor mínimo de R\$14.843,75 (quatorze mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) o Lote n.º 01; R\$14.531,25 (quatorze mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) o Lote n.º 02, e R\$12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) o Lote n.º 03, assim, abaixo discriminados:

Lote n.º 01 - QUADRA A: com área de 269,50m², confrontando pela frente com alinhamento predial da Rua Prof. Maria Elizabeth Alonzo da Silva (Projitada "A"), na distância de 11 mts., e pelos fundos confrontando